



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 164/2010

AUTORIZA A PREFEITURA A CONCEDER SUBSÍDIOS A AGREMIações ESPORTIVAS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS NO VALOR DE... PARA CADA INSTITUIÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE ATÉ R\$ 1.000,00 DESTINADO A PAGAMENTO DE PARTE DAS DESPESAS EFETUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS OBJETIVOS SÓCIAS DAS INSTITUIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilões – PB, autorizada a conceder subsídios a agremiações esportivas e associações comunitárias no valor o valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada instituição destinado a pagamento de parte das despesas efetuadas para o desenvolvimento dos objetivos sócias das instituições.

Parágrafo 1º - Farão jus aos subsídios tratados no caput do art. 1º as Agremiações Esportivas e Associações Comunitárias legalmente Constituídas ou institucionalizadas, e que comprovadamente estejam desenvolvendo as suas atividades previstas estatutariamente e cujo objetivo esteja voltado para Resgate Social e Prática de Ações de Cidadania.

Parágrafo 2º - As Agremiações e as Associações Comunitárias de que trata a presente Lei, deverão ter caráter associativista, sem fins lucrativos e serem cadastrados no Conselho Municipal de Ação Social e reconhecidos de utilidade pública pela Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º - Para fazer frente “a despesa que trata o artigo anterior no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente do município.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único – Os valor do presente credito será coberto com recursos provenientes das fontes previstas no § primeiro do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - A subvenção de que trata o artigo 1º serão concedida às entidades que preencherem os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º no art. 1º da presente Lei, após formalização de convênio, devendo ser a mesma concedida nos exercícios vindouros, devendo ser consignadas dotações próprias nos respectivos orçamentos.

Art. 4º - A instituição beneficiária apresentará a Prefeitura Municipal de Pilões, ate o dia 10 do mês subsequente, documentação comprobatória das despesas efetuadas com o valor carreado pela edilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Pilões, em 15 de Junho de 2010.


FELIX ANTONIO MENEZES CUNHA
Prefeito Municipal